



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 09161/00

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. José Ardison Pereira
Órgão: Prefeitura Municipal de Carrapateira

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS GESTÃO DE PESSOAL – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO –
Considera-se cumprida a decisão. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC –4243/14

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC- Nº 1529/2007, de 09 de outubro de 2007, emitido quando do exame da legalidade dos atos de pessoal da Prefeitura Municipal de Carrapateira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) ***declarar cumprido*** o Acórdão AC2- TC- 1529/2007;
- 2) ***determinar*** o arquivamento dos autos, após os registros de praxe na Corregedoria Geral.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de agosto de 2.014

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM
EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 09161/00

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. José Ardison Pereira
Órgão: Prefeitura Municipal de Carrapateira

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento Acórdão AC2-TC- Nº 1529/2007, de 09 de outubro de 2007, emitido quando do exame da legalidade dos atos de pessoal da Prefeitura Municipal de Carrapateira.

Inicialmente, cabe destacar que a 2ª Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC2-TC 1529/2007, fls. 845/848, decidiu: **1)** aplicar nova multa ao Sr. José Ardison Pereira, então Prefeito Municipal de Carrapateira, no valor de R\$ 5.610,20, por descumprimento do Acórdão AC2-TC- 847/05; **2)** assinar ao então Prefeito Municipal de Carrapateira, Sr. José Ardison Pereira, novo prazo de 60 dias para regularização da situação do quadro de servidores municipais, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais; e **3)** anexar cópia da presente decisão ao processo da prestação de contas daquela Prefeitura, referente ao exercício de 2006.

O Tribunal, na sessão plenária de 23 de abril de 2014, após apreciar o Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito Municipal de Carrapateira, Sr. José Ardison Pereira, decidiu pelo não conhecimento do recurso, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC- 1529/07, tendo em vista que o recorrente não comprovou o preenchimento dos requisitos recursais estabelecidos na LOTCE.

A Corregedoria, com fins de verificar o cumprimento da decisão supracitada, constatou que as irregularidades apontadas pela Auditoria foram sanadas, concluindo que o Acórdão AC2-TC- 1529/2007 foi cumprido.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem cumprido** o Acórdão AC2-TC- nº 1529/2007;
- 2) **determinem** o arquivamento dos autos, após os registros de praxe na Corregedoria Geral.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de agosto de 2.014.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator